ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO N. 155/2026-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **GUSTAVO LELIS SOUZA SILVA**, OAB/GO nº 64.975, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 00.468.845/0001-06, neste ato representada por seu sócio-administrador **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº ***.533.566-**, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**, assistida por sua procuradora, **HELLEN PEREIRA COTRIM MAGALHÃES**, OAB/GO nº 63.878; com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 144/2018; no artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil/2015; no artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; bem como no que consta nos autos SEI nº 202517604001334, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento de tentativa de resolução consensual (93472746) realizado pelo PRIMEIRO ACORDANTE, a respeito de controvérsia relativa ao pagamento de juros de mora decorrentes da quitação extemporânea das notas fiscais nº 205, 216 e 242, vinculadas à execução do Contrato nº 63/2014, celebrado entre a SEGUNDA ACORDANTE e a extinta Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR. O referido contrato tinha por objeto a realização de obras de recuperação asfáltica e sinalização viária no Município de Iporá/GO, ocorrendo o adimplemento em atraso das citadas medições.

1.2. Por meio do Parecer Jurídico SIC/PROCSET-17608 Nº 212/2026 (93472746) a Procuradoria Setorial da pasta orientou pela tentativa de acordo junto a esta Câmara. No entanto, antes de encaminhar o feito à CCMA, informou ser necessária a atualização dos cálculos para o pagamento dos juros não pagos, razão pela qual os autos foram encaminhados à Gerência de Cálculos e Precatórios - GCP.

1.3. Por conseguinte, conforme Despacho nº 1028/2026/PGE/GECP (93777652), a Gerência de Cálculos e Precatórios da PGE procedeu à atualização até 31 de julho de 2026, tendo sido apurado o valor total de R$ 435.735,47 (quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

1.4. Convertido o feito em diligência (94326125), foi realizada a intimação da SEGUNDA ACORDANTE, para análise e manifestação (arts. 24 e 68 da Lei estadual nº 13.800/2001) quanto ao

interesse, ou desinteresse: na atuação desta Câmara para condução de tratativas consensuais, tendentes à realização de um acordo; na apresentação de contraproposta de pagamento do débito, com todos os detalhamentos necessários; e na participação em eventual audiência de mediação, a juízo desta Câmara.

1.5. Em resposta, através de e-mail encaminhado à CCMA (94801363), a SEGUNDA ACORDANTE manifestou-se favoravelmente à tentativa de solução consensual, mediante designação de audiência.

1.6. Ato contínuo, em 03/09/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (95216504). Ademais, foi designada audiência virtual de mediação para o dia 22/09/2026, às 15:00.

1.7. Realizada, em 22 de setembro de 2026, a sobredita audiência virtual de mediação, nos termos da Ata nº 25/2026-PGE/CCMA (96215684), o PRIMEIRO e a SEGUNDA ACORDANTES concordaram em realizar o presente acordo mediante as cláusulas abaixo especificadas.

1.8. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.9. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.10. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.11. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE a pagar à SEGUNDA ACORDANTE, o valor total de R$ 435.735,47 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), relativamente ao valor já reconhecido, pelo PRIMEIRO ACORDANTE, como devido à SEGUNDA ACORDANTE, referente ao pagamento de juros de mora decorrentes da quitação extemporânea das notas fiscais nº 205, 216 e 242, vinculadas à execução do Contrato nº 63/2014.

§1º O pagamento do valor de R$ 435.735,47 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), será realizado, pelo PRIMEIRO ACORDANTE, no prazo de até quarenta e cinco dias, mediante depósito direto em conta bancária de titularidade da SEGUNDA ACORDANTE, mantida junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal (código de compensação nº 104), agência nº 6346, conta-corrente nº 578170035-4, vinculada ao CNPJ 00.468.845/0001-06, restando expressamente dispensada a necessidade de homologação judicial do presente ajuste (96215684).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§2º O depósito bancário a que se refere o §1º deverá ser efetivado no prazo acima estipulado, a contar da assinatura deste instrumento por todos os acordantes, em conformidade com as deliberações firmadas em audiência (96215684).

2.2. Creditados os valores na conta bancária indicada pela SEGUNDA ACORDANTE, haverá, de forma automática, plena, geral e irrevogável quitação, não podendo a SEGUNDA ACORDANTE nada mais reclamar, em face do PRIMEIRO ACORDANTE, quanto ao objeto do presente acordo, relativamente ao valor principal, juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais ou quaisquer outras quantias referentes ao Processo SEI nº 202517604001334 e à execução do Contrato nº 63/2014.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.4. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. O PRIMEIRO e a SEGUNDA ACORDANTES declaram, embasados nas manifestações técnicas das áreas competentes, que os valores, as condições e a operacionalização dos pagamentos ora entabulados respeitam todas as disposições constitucionais e legais atinentes às condicionantes orçamentárias e financeiras, notadamente aquelas dispostas no Título VI, Capítulo II, da Constituição Federal de 1988 (Das Finanças Públicas); na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Constituição Estadual de 1989, bem como nas demais normas pertinentes.

3.7. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pelas partes, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Joel de Sant'anna Braga Filho

Secretário de Estado

(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Gustavo Lelis Souza Silva

OAB/GO nº 64.975

Procurador do Estado

(Assinatura Eletrônica)

gov.br Documento assinado digitalmente
ADONIAS LEITE DE ALMEIDA
Data: 08/10/2026 08:48:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AL Almeida Engenharia Ltda.

Adonias Leite de Almeida

CPF sob nº ***.533.566-**

Sócio-administrador

Segunda Acordante

Assinado digitalmente via ZapSign por
Hellen Pereira Cotrim Magalhães Silva
Data 08/10/2026 01:59:50.806 (UTC-0300)

AL Almeida Engenharia Ltda.

Hellen Pereira Cotrim Magalhães

Procuradora - Segunda Acordante

OAB/GO nº 63.878

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 30/09/2026, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LELIS SOUZA SILVA**, **Procurador (a) Chefe**, em 01/10/2026, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO**, **Secretário(a)**, em 01/10/2026, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96216696** e o código CRC **112518E5**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.

Referência: Processo nº 202517604001334 SEI 96216696

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 08 Outubro 2026, 04:59:51

Status: Assinado
Documento: TERMO DE ACORDO N. 155.Pdf
Número: 92d48741-bdb9-467f-b322-016097c52fad
Data da criação: 08 Outubro 2026, 04:59:15
Hash do documento original (SHA256): b174dc6eb040600fb30b0dc5cfafb6823f0daa409243d1bd88d32d21f5da7fd3

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

HELLEN PEREIRA COTRIM MAGALHÃES SILVA
Data e hora da assinatura: 08/10/2026 01:59:50
Token: d535e50b-0337-4c1f-8943-17c617ee66a3

Assinatura



Hellen Pereira Cotrim Magalhães Silva

Pontos de autenticação:
Telefone: 5562995711069
E-mail: adv.hellenmagalhaes@gmail.com

Localização aproximada: -16.622330, -49.190790
IP: 177.200.36.33
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 92d48741-bdb9-467f-b322-016097c52fad, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br